



HOMOLOGO  
Porto Velho, 26/08/11  
  
Maria do Fátima Freire de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação

## RESOLUÇÃO Nº 05/CME-2011

**Fixa as normas e diretrizes para elaboração do Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico das Instituições Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho.**

O Conselho Municipal de Educação de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 9.394/96, Estatuto da Criança e Adolescente Lei nº 8.069/90, Resolução nº 04-CNE/CEB de 13 de julho de 2010 e Resolução nº 07-CNE/CEB de 14 de dezembro de 2010.

### RESOLVE:

Normatizar a elaboração do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico das Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho.

**Art. 1º** - A Instituição Escolar deverá formular o seu Projeto Político Pedagógico e elaborar o seu Regimento Escolar de acordo com a legislação vigente; por meio de processos participativos relacionados à gestão democrática.

**Art. 2º** - O Projeto Político Pedagógico é o documento teórico-metodológico da escola a ser disponibilizado, reconstruído e utilizado por aqueles que a compõem. É o plano da Instituição que expressa as ações a serem realizadas no processo administrativo e pedagógico, nunca definitivas e que se aperfeiçoa e se objetiva na caminhada.

**Art. 3º** - A elaboração do Projeto Político Pedagógico é de autonomia e atribuição da Instituição Escolar, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar. Sua elaboração precisa contemplar os seguintes tópicos:

- I - missão: concepção filosófica;
- II - concepção política;
- III - concepção sócio-antropológica e metodológica;
- IV - diagnóstico: do educando, dos profissionais, dos docentes e da comunidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



HOMOLOGO

Porto Velho, 26/09/11

  
Maria de Fátima Ferreira de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação

V - dados sobre a aprendizagem, considerando os resultados das avaliações oficiais: Prova Brasil, Provinha Brasil, IDEB ou Avaliação Institucional da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

VI - relação com as famílias;

VII - recursos humanos e materiais;

VIII - proposta pedagógica e curricular.

IX - plano de ação da gestão, da coordenação pedagógica, dos docentes, do serviço de Orientação Escolar, Secretaria Escolar e outros.

**Art.4º** - O Regimento Escolar deve assegurar as condições institucionais adequadas para a execução do Projeto Político Pedagógico e a oferta de uma educação inclusiva e com qualidade social, garantindo a ampla participação da comunidade escolar na sua elaboração.

**Art.5º** - O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, em conformidade com a legislação e as normas vigentes, conferirão espaço e tempo para os profissionais da escola, para que possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, participar da formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

**Art.6º** - Na construção e/ou implementação do Projeto Político Pedagógico, as Mantenedoras e as Instituições Escolares deverão se articular com as Instituições formadoras com vistas a assegurar a formação continuada de seus profissionais.

**Art.7º** - No Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, o aluno, centro do planejamento curricular, será considerado como sujeito que atribui sentidos à natureza e à sociedade nas práticas sociais que vivencia, produzindo cultura e construindo sua identidade pessoal e social.

**Art.8º** - Na construção e/ou implementação do Projeto Político Pedagógico, o cuidar e o educar, indissociáveis funções da escola, resultarão em ações integradas que buscam articular-se, no contexto pedagógico, no interior da própria instituição, e também externamente, com os serviços de apoio aos Sistemas Educacionais e com as políticas de outras áreas, para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões.

**Art. 9º** - O Projeto Político Pedagógico das escolas do campo e indígenas devem contemplar a diversidade nos seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, éticos e estéticos, de gênero, geração e etnia.

**Art. 10** - O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, amparados na legislação vigente deverão contemplar a melhoria das condições de acesso e de permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão nas escolas públicas e privadas e buscando a universalização do atendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



HOMOLOGO

Porto Velho, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Márcia de Fátima Ferreira de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação

**Art. 11** - Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar viabilizarão proposta pedagógica própria levando em conta as situações, os perfis e as faixas etárias dos educandos.

**Art. 12** - O Regimento Escolar da Instituição deve explicitar os seguintes elementos mínimos constitutivos, de acordo com as etapas e modalidades de educação oferecidas:

- I - identificação da mantenedora e da instituição de educação;
- II - princípios e objetivos da Instituição;
- III - organização administrativa e deliberativa da unidade educacional;
- IV - organização da vida escolar:
  - a) níveis e modalidades de educação;
  - b) fins e objetivos dos cursos;
  - c) duração mínima e carga horária do curso;
  - d) organização curricular;
  - e) avaliação, recuperação, classificação e reclassificação de alunos;
  - f) matrícula e transferência de alunos;
  - g) frequência de alunos;
  - h) expedição de documentos escolares;
  - i) direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
  - j) disposições gerais.

*Parágrafo único.* Os direitos e deveres dos discentes deverão estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art.13** - A mantenedora das escolas Multianuais (multiseriadas) da rede municipal de ensino poderá elaborar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar unificado, respeitando as suas peculiaridades e contando com a representatividade de cada unidade escolar.

**Art.14** - As Instituições de Ensino públicas e privadas, submeterão os seus Regimentos Escolares e as respectivas alterações e adendos à análise e aprovação em Assembleia Geral, coordenada pelo Conselho Escolar, quando constituído na Escola.

§1º Toda proposta de alteração regimental será feita mediante a apresentação do texto com o inteiro teor do Regimento Escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



HOMOLOGO  
Porto Velho, 26/06/11  
  
Maria de Fátima Ferreira de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação

§2º O Regimento Escolar, bem como suas alterações, somente poderão entrar em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

§3º As Instituições de Ensino terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, para apresentarem os seus Regimentos Escolares para aprovação em Assembléia Geral.

**Art. 15** - O documento escolar contendo o Regimento Escolar deverá ser apresentado conforme anexo I desta Resolução.

**Art. 16** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 28 de junho de 2011.

YEDA MARIA DE MELO BALEEIRO  
Presidente

LUIZ PEREIRA BRAGA  
Vice-Presidente

SONIA MARIA GOMES SAMPAIO  
Conselheira

RAIMUNDA GOMES DE BRITO  
Conselheira

ELIZABETE MATIA DE SIQUEIRA  
Conselheira

LAURA ELOISA DOS SANTOS RIOS  
Conselheira

WILSON BARBOSA  
Conselheiro

DOMINGOS DO ROSARIO IZEL PRESTES DO ESPIRITO SANTO  
Conselheiro



HOMOLOGO  
Porto Velho, 26 de Junho de 2011.  
  
Maria de Pádua Ferreira de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 05/CME-2011 DE 28 DE JUNHO DE 2011.

**CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR**

Por tratar-se de um texto legal, devem ser observadas as normas sobre elaboração e redação de Atos Normativos. Na sua elaboração, os assuntos devem ser reunidos por articulação e atender aos seguintes princípios:

- A unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do décimo;
- Os artigos serão desdobrados em parágrafos; os parágrafos, em incisos; os incisos, em alíneas; e as alíneas, em ítems;
- Os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do décimo, utilizando-se, quando existir apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
- Os incisos serão representados por algarismos romanos; as alíneas por letras minúsculas; e os ítems, por algarismos arábicos;
- O agrupamento de artigos constitui a seção; o de seções, o capítulo; o de capítulos, o título; e o de títulos, o regimento;
- As seções serão identificadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em negrito ou caracteres que as realcem;
- Os capítulos e títulos serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos;
- Os artigos poderão, também, ser agrupados em disposições preliminares, gerais, finais ou transitórias, conforme necessário;
- No artigo final deve ser declarada a vigência do documento;
- Haverá fecho com indicação de local, data e assinatura de autoridade escolar, que rubricará todas as páginas que constituem o documento.

Além dos princípios anteriormente citados, o Regimento Escolar:

- Deve ter um sumário com páginas numeradas;
- Deve ser redigido com precisão e ordem lógica, de forma sucinta, clara e objetiva;
- Não deve conter rasuras;



HOMOLOGO  
 Porto Velho, 26 de Setembro de 2011  
  
 Maria de Fátima Pereira de Oliveira  
 Secretária Municipal de Educação

- Não deve ser omissivo em assuntos que comprometam a legalidade que embasará a execução da Proposta Pedagógica.

## SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Identificar, de modo completo, a unidade escolar e registrar, se for o caso, o ato legal que autorizou ou reconheceu seu funcionamento, nome da mantenedora, CNPJ, sede e registro em cartório.

#### CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DA UNIDADE ESCOLAR

Registrar, de forma sucinta, os fins e os objetivos da escola e o seu compromisso em fazer cumprir os princípios e fins da educação nacional e toda a legislação correlata, vigente e superveniente.

### TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O Regimento Escolar deverá dispor sobre a composição dos diversos aspectos da administração escolar, de acordo com os interesses de cada escola.

#### CAPÍTULO I DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA

Discriminar a composição do corpo técnico administrativo e docente. Se a escola adotar Conselho de Classe ou outro tipo de colegiado, explicitar sua composição, seu funcionamento e suas atribuições.

De acordo com a estrutura administrativa e o interesse da escola, especificar os demais profissionais de educação que participam do desenvolvimento da Proposta Pedagógica.

### TÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

#### CAPÍTULO I DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Discriminar as etapas e modalidades da Educação Básica, oferecidos pela escola, fins e objetivos de cada um, com o mínimo de duração e carga horária (é recomendável destinar uma seção para cada etapa/modalidade). A operacionalização fica para a Proposta Pedagógica.

*Handwritten notes and signatures:*  
 W. Soares  
 [Signature]  
 [Signature]



HOMOLOGO

Porto Velho, 25/01/11

Marta de Fátima Ferreira de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR DA ESCOLA

A escola deverá registrar, sinteticamente, a organização e a composição curricular e obedecer ao disposto no artigo 26 e seus parágrafos da Lei nº 9394/96, bem como às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação, devendo ter presente nas orientações dos artigos 24, inciso IV; 27 a 31 32; 34; 35; 36; 37 e 38 da referida Lei.

## CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA E DE TRANSFERÊNCIA

Estabelecer claramente as normas que a escola adota para efetuar a matrícula de seus alunos. Para tanto, observar o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 23; o inciso II e alíneas; os incisos III e IV do artigo 24 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); e a regulamentação fixada pelo Conselho Municipal de Educação – CME/PVH.

## CAPÍTULO IV DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

A escola é livre para estabelecer as normas de verificação do rendimento escolar. Nesse sentido, deve amparar-se nos critérios fixados nos incisos V, VI e VII do artigo 24 da referida lei.

Nesse capítulo a escola deve incluir e especificar a aplicação e formas de operacionalização de todos os instrumentos de avaliação utilizados.

## TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

No capítulo em questão, a escola deverá registrar, de forma sucinta, os princípios que regem as relações entre os participantes do processo educativo e explicitar os direitos e deveres de todos os envolvidos.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Outros registros, julgados necessários, devem ser inseridos neste título. Ressaltar que o Regimento Escolar, para efeitos jurídico-educacionais, ampara legalmente a execução da Proposta Pedagógica.

Fixar a data inicial da vigência do Regimento, de acordo com as normas desta Resolução.

Datar e assinar (a assinatura deve ser dos membros do Conselho Escolar para as Escolas Públicas. Para as Escolas da Rede Privada a assinatura deve ser do diretor e do mantenedor).